



Handwritten marks in blue ink, including a stylized signature and the initials 'MM'.

**ORDEM DOS ENGENHEIROS**  
**CONSELHO DISCIPLINAR DA REGIÃO NORTE**

**Processo CDISN 10/2012**

**DESPACHO DE ARQUIVAMENTO**

O processo acima referenciado iniciou-se com a receção, nos serviços administrativos da Região Norte da Ordem dos Engenheiros, de uma participação do Senhor José Carlos Gonçalves Machado, junta aos presentes autos e que aqui se dá como integralmente reproduzida para todos os efeitos legais, contra o **Senhor Eng.º Tiago da Silva e Sá**, engenheiro civil, inscrito na Região Norte com a cédula profissional nº49692.

A participação, junta aos presentes autos e que aqui se dá como integralmente reproduzida para todos os efeitos legais, relatava de factos que, no entender do participante, seriam suscetíveis de configurarem a violação culposa de normas deontológicas por parte do engenheiro aqui participado. Tais factos referem-se ao licenciamento de obras realizadas num prédio confinante com o prédio do participante, sito no largo do Miradouro, nº34, da freguesia de Terroso, concelho da Póvoa de Varzim, e, designadamente, de um muro divisório existente. Tratam-se de factos idênticos aos que deram origem ao Processo CDISN 18/2011, no qual o participante era o mesmo e o participado foi o Senhor Eng.º Paulo Moreira Gomes da Costa, no qual foi proferida, por este Conselho Disciplinar, decisão de arquivamento.

O expediente foi numerado e distribuído como Processo CDISN 10/2012, tendo sido determinado pelo relator que fosse escrita uma carta ao engenheiro participado enviando-lhe cópia da participação recebida e solicitando-lhe que, no prazo de 20 dias úteis viesse dizer o que entendesse por conveniente sobre o assunto.

O engenheiro acima identificado respondeu por escrito a 15 de maio de 2013, esclarecendo o assunto nos termos que constam da respetiva carta, junta aos autos e que aqui se dá como integrada e reproduzida para todos os efeitos legais. Nos esclarecimentos por si prestados, o engenheiro participado refere que é funcionário dos quadros da Câmara Municipal de Póvoa de Varzim desde setembro de 2004 e no âmbito das suas funções se deslocou ao local objeto da participação onde constatou a existência de obras ilegais, nomeadamente a ampliação da altura do muro de vedação da moradia em causa. Tendo sido realizadas obras de alteração, face ao termo de responsabilidade apresentado pelo diretor técnico da obra, que foi o engenheiro Paulo Moreira Gomes da Costa, o aqui participado ficou convencido que o muro se encontrava estabilizado e nas condições de segurança necessárias à sua função. Tendo havido participação criminal pelos mesmos factos, apresentada pelo aqui participante ao Ministério Público da Póvoa de Varzim contra o engenheiro Paulo Moreira Gomes da Costa e o engenheiro aqui participado, o inquérito foi arquivado pelo Digno Magistrado do Ministério Público, conforme despacho que também se encontra junto aos presentes autos.

*Neste despacho, o Ministério Público conclui que “conforme se refere no exame pericial, se o muro não apresenta agora qualquer deficiência estrutural também não apresentava em 2009, altura em que foi efetuada a fiscalização pelos arguidos e elaboraram o respetivo parecer e, consequentemente, não resulta apurado que estes tivessem prestado declarações falsas de forma a violar, de forma deliberada, regras urbanísticas”*

Em face desta resposta recebida do engenheiro participado e do despacho de arquivamento proferido pelo Ministério Público da Póvoa de Varzim no Inquérito nº1659/11.9TAPVZ, o Conselho Disciplinar deliberou, na sua reunião de 28/05/2013, o arquivamento do presente processo disciplinar, decisão que é conforme com a decisão que foi anteriormente tomada no Processo CDISN 18/2011, onde estavam em causa essencialmente os mesmos factos.

Em cumprimento daquela deliberação, e ao abrigo do disposto no nº1 do artigo 30º do Regulamento Disciplinar da Ordem dos Engenheiros, aprovado na Assembleia de Representantes (AR) de 25 de Novembro de 1995 com as alterações introduzidas na AR de 29 de Março de 2003 e publicado em versão integral e actualizada como Regulamento nº 30/2003, no Diário da República, II Série, nº164, de 18 de Julho de 2003, **determina-se o arquivamento do presente processo disciplinar.**

Dando cumprimento ao estabelecido nos artigos 41º *latusensu* e 17º/nºs 1 e 2 do citado Regulamento Disciplinar, **notifique-se o engenheiro participado deste Despacho por carta registada com aviso de receção, acompanhada de cópia autenticada do mesmo.**

Dando cumprimento ao estabelecido nos artigos 41º *latusensu* e 17º/nºs 1 e 2 do citado Regulamento Disciplinar, **notifique-se o participante deste Despacho por carta registada com aviso de receção, acompanhada de cópia autenticada do mesmo.**

Dando cumprimento ao estabelecido no artigo 43º/nºs 1 e 2 do Regulamento Disciplinar, **comunique-se imediatamente, por cópia, este Despacho, ao Senhor Bastonário e ao Senhor Presidente do Conselho Diretivo da Região Norte.**

**O Conselho Disciplinar da Região Norte**

**Presidente e Relator,**



(Engenheiro Joaquim Poças Martins)

**Vogal,**



(Engenheiro Mário Russo)

**Vogal,**



(Engenheiro João José Silva)